



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2019, foi aprovada a criação do programa “Fundo Municipal da Apoio ao Associativismo Popular”, bem como as respetivas “Condições de atribuição do apoio”, de ora em diante designadas apenas por Condições;
2. A criação deste Programa pretende dar resposta a uma das prioridades da política da Câmara Municipal do Porto que visa a intervenção direta do Município através do reforço do apoio aos clubes e instituições da cidade que desenvolvem, prioritariamente, a sua atividade na área cultural, recreativa, desportiva ou social, disponibilizando às mesmas recursos que permitam dar continuidade à sua atividade;
3. Das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal do Porto, em Reunião de 9 de Setembro de 2019, deliberou apoiar o Sport Comércio e Salgueiros, com um apoio no montante de € 32 000,00 (trinta e dois mil euros) nos termos constantes do presente Contrato;
4. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo deverão ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Município do Porto**,

e

Sport Comércio e Salgueiros, com sede social na Rua Dr. Ricardo Jorge, 52, 4050-514 Porto pessoa coletiva n.º 507 561 821, representada neste ato por Gil Almeida, na qualidade de Presidente, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,



Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/09/2019, das Condições de atribuição do apoio do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão, por parte do Município do Porto, de uma comparticipação financeira ao **Sport Comércio e Salgueiros**, com vista ao desenvolvimento do Programa melhor identificado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar o Programa, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, nas condições aqui previstas;
- b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do Programa objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato o Município do Porto de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir no relatório anual de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município do Porto que respeitem à execução do Programa objeto do presente apoio;
- h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



GA
lin

2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Programa melhor identificado na Cláusula 1.^a do presente contrato a:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelo Município do Porto;
- b) Entregar ao Município do Porto, após a realização do Programa, um relatório de execução do projeto que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- c) Incluir em todo o material promocional do Programa o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município do Porto;
- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Programa, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade promotora do Programa mencionado na Cláusula 1.^a do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens afetos à execução do Programa, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município do Porto

No âmbito da execução do presente Contrato, o **Município do Porto** assume a obrigação de apoiar a realização do Programa através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. No âmbito do presente contrato o Município obriga-se a apoiar o Programa referido na cláusula 1.^a (cujo custo global estimado é de 95 259,39 €), através de uma comparticipação



LA
Lm

financeira no montante máximo de 32 000,00 € (não sujeito a IVA), que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à realização do Programa.

2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:

- a) 30% no momento da comunicação por escrito da intenção de iniciar a obra de conservação;
- b) 40% no momento da entrega do relatório de execução de 50% da obra de conservação;
- c) 30% no momento da entrega de relatório final de execução, previsto na cláusula 3.^a, bem como da cópia das faturas relativas à remodelação de edifício de apoio do Complexo Desportivo de Campanhã para concretização do projeto que foi apoiado ao abrigo deste Programa.

3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa;

4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação na página eletrónica até à execução do Programa referido na cláusula 1.^a ou até 31 de dezembro de 2020, conforme aquele que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Entidades associadas

Não são indicadas no âmbito da execução do presente contrato outras entidades associadas.

Cláusula 7.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município do Porto.



2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.^a

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Município do Porto, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município do Porto e as entidades respetivas.
3. A Segunda Outorgante deve prestar ao Município do Porto todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para



lt
Lima

- assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
 - h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



LA
Lina

Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere ao Município do Porto o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Programa objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município do Porto o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Município do Porto nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município do Porto.
5. O Município do Porto reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.
6. O incumprimento, injustificado, do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro no período de 2 anos.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Programa desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando o Município do Porto exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Se não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



lt
lin

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.^a confere ao Município do Porto o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao Município do Porto caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.^a

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município do Porto e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada;

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto:

João Oliveira, ÁGORA – Cultura e Desporto, EM, S.A.



Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 58333 e compromisso n.º 71713.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 17 de dezembro de 2019.

Pelo Município do Porto,

Rui Moreira

Pela Segunda Outorgante,

Gil Almeida

Handwritten marks in the top right corner, including a checkmark and some illegible scribbles.

Anexo I



DMSM
209748/19/CMF 31-05-2019

16
Lina

ANEXO A

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Formulário de Candidatura

1. Identificação da Entidade

Denominação Social: Sport Comércio e Salgueiros	
Morada: Rua Dr. Ricardo Jorge 52 sala A	Código Postal: 4050-514
Telefone: 222000004	Email: geral@scsalgueiros.com

Interlocutor designado:

Nome: Gil ALmeida	
Telefone: 919666536	E-mail: gil.almeida@scsalgueiros.com

2. Descrição do Projeto / Iniciativa / Atividade Designação:

Remodelação de Edifício de Apoio do Complexo Desportivo de Campanhã

Destinatários:

Todos os Utilizadores do Complexo

Incidência Territorial da Intervenção:

Campanhã/Paranhos

Objetivos Gerais:

Remodelar o edifício de Apoio ao Complexo Desportivo de Campanhã, dotando de condições mínimas para utentes de Mobilidade condicionada e melhorar a eficiência energética do edifício existente

Objetivos específicos:

Fundamentação

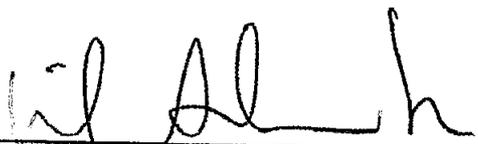
O investimento nestas obras de reabilitação permitirão a melhoria das condições de utilização do espaço pelas centenas de atuais frequentadores e permitirá que seja também utilizado para a prática desportiva por indivíduos de mobilidade condicionada.

Outra componente fundamental da intervenção proposta passa pela melhoria da eficiência energética do edifício, fundamental para a redução dos consumos de energia e sustentabilidade energética através de energias alternativas e ecológicas.

4. Apoio Solicitado

Tipo de despesa	Valor
Iluminação para LED	3 881,30 €
Painéis Solares e Caldeiras	34 726,59 €
Rede Hidráulica	37 926,32 €
Carpintarias	4 272,68 €
Construção Civil	14 452,50 €
TOTAL	95 259,39 €

Porto, 29 de Maio de 2019



(assinatura do representante legal)

Cargo Social

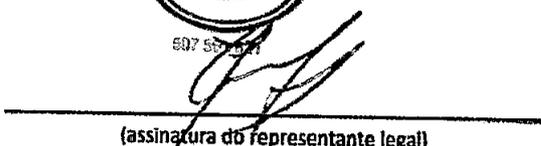
Presidente



(assinatura do representante legal)

Cargo Social

Vice-presidente



(assinatura do representante legal)

Cargo Social

Vice-presidente



Anexo B

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Ficha de Caracterização da Entidade Candidata

Dados da Entidade

Denominação Social: SPORT COMERCIO E SALGUEIROS		
Morada: R. DR. RICARDO JORGE 52	Código Postal:	
Telefone: 222 000004	Email: GERAL@SCSALGUEIROS.COM	
Natureza Jurídica:		
NISS:	NIPC ou NIF: 507 561 821	Data Constituição: 15/7/2008

Missão e Objetivos da Entidade

FOMENTO DA PRÁTICA DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS CULTURAIS E RECREATIVAS NA CIDADE DO PORTO,

Âmbito de intervenção da Entidade

O SALGUEIROS DESENVOLVE A SUA ACTIVIDADE COM PARTICULAR INCIDENCIA NA CIDADE DO PORTO PODENDO OS SEUS ATLETAS REPRESENTAR O CLUBE NO PAIS OU ESTRANGEIRO

Total de áreas temáticas de intervenção da Entidade

Destinatários: (total da intervenção da entidade)

OS DESTINATÁRIOS SÃO TODOS OS ASSOCIADOS E CIDADÃOS QUE DESEJEM PARTICIPAR NAS NOSSAS ACTIVIDADES

Tipo e número aproximado de pessoas abrangidas / utentes / beneficiários